

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3249/2024**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

Processo nº 0867542-91.2024.8.19.0001,  
ajuizado por \_\_\_\_\_

Trata-se de Autor, 54 anos de idade, em acompanhamento no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTQ, com quadro de tetraparesia grave e muita dificuldade para marchar e disfunção de esfíncter. Apresenta sequela de lesão medular pós-cirurgia de tumor e infecção associada. Explicado que a cirurgia tem por objetivo a parada da evolução. Indicação de tratamento cirúrgico devido ao quadro progressivo nos últimos 05 anos. Posição na fila 44, serviço: coluna, sub-fila: mielopatia cervical/torácica, situação: aguardando chamado, data da pesquisa 01 de março de 2024. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citados: **G95.0 – Siringomielia e siringobulbia** (Sequela de lesão medular) e **M50.0 - Transtorno do disco cervical com mielopatia** (Fusão C4-C5-C6) (Num. 127426209 - Pág. 1). Sendo pleiteado consulta em ortopedia/neurocirurgia e a respectiva cirurgia da coluna (Num. 60087269 - Págs. 8 e 9).

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Dante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia na especialidade de ortopedia/neurocirurgia, está indicada** para melhor manejo do quadro que acomete o Autor, assim como a **abordagem cirúrgica**, conforme consta em documento médico (Num. 127426209 - Pág. 1).

Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), encontra-se coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), consulta médica em Atenção Especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, assim como distintos tipos de **tratamento cirúrgico** sob diversos códigos de procedimento, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento do Autor, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de**

**Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008<sup>1</sup>, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>2</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em 24 de janeiro de 2023, para **Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto)**, tendo como unidade solicitante a Clínica da Família Fiorello Raymundo, com situação agendado para 14/06/2023 07:30 - MS Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO (Rio de Janeiro), sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Este Núcleo também consultou a página eletrônica do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / Ministério da Saúde, em 14 de agosto de 2024, e verificou que o Autor se encontra em posição 32 na Lista de Espera dos Pacientes do INTO, lista: **coluna**, sublista: mielopatia cervical/torácica, aguardando chamado.

Destaca-se que o **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO**, no qual o Autor se encontra em acompanhamento, segundo a informação contida no SER, em documento médico emitido em 29 de fevereiro de 2024 (Num. 127426209 - Pág. 1) e na página eletrônica do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / Ministério da Saúde, é uma unidade de saúde pertencente ao SUS e integrante da Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro. Portanto, informa-se que **é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia pleiteada ou, no caso de impossibilidade, encaminhar o Autor para uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda**.

Desta forma, informa-se que embora a via administrativa esteja sendo utilizada para o caso em tela, até o momento não houve a resolução da demanda.

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 14 ago. 2024.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 14 ago. 2024.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 ago. 2024.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor - **Siringomielia e siringobulbia; e Transtorno do disco cervical com mielopatia.**

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 14 ago. 2024.